

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2024 às 11:51:31 foi protocolizado o documento sob o N° 84583/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 11/07/2024

Data de Publicação do Aditivo: 15/07/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.014/2023 terá seu prazo prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 13/07/2024, com vencimento portanto em 13/07/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ba9c2c04b14d50d59b70f9e4cd578945
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	25c880df507bfe1327034604e5e0daa8
Justificativa técnica	Sim	2e32bf9b864a6072777b3b04d8f73b64
Parecer jurídico	Sim	e312f5fe084347a4403e2ef4a94da57c
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	16f7ab9d4d346f17095841565d79a1a1

João Pessoa, 17 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Ofício Interno / Memorando 51.899/2024**

De: **Lígia Patrícia Pereira de Sousa** Setor: **SECOB - GEAD - Gerência Administrativa**

Para: **SECOB - Secretaria de Obras** AC: **Joab Machado**

Assunto: **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE INTERNET - PRÓXIMA - nº 2.08.014/2023**

**Campina Grande/PB, 02 de Julho de 2024**

Senhor Secretário,

Considerando o contrato nº 2.08.014/2023 firmado entre esta Secretaria de Obras e a Próxima Telecomunicações LTDA, cujo objeto é "a contratação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga" que está com prazo de vigência com vencimento em 12/07/2023, venho expor os motivos abaixo e ao final requerer o que se segue.

A contratada vem cumprindo com todas as obrigações contratuais de forma plena e satisfatória no âmbito do objeto acima descrito, bem como há nítida vantajosidade na manutenção do contrato de prestação de serviços contínuos, uma vez que há o permissivo legal (art. 57, da Lei 8.666/93) e a realização de novo procedimento licitatório acarretará certamente maiores ônus para Administração Pública, o que demandaria recursos financeiros e de pessoal que não corroborariam a eficiência do serviço público almejada.

Ademais, conforme informação contida no ofício externo nº 2.750/2024 houve a manifestação da contratada pelo interesse na prorrogação do contrato supracitado, pleiteando tão somente o reajuste contratual nos termos da cláusula sexta do instrumento.

Pelos motivos acima expostos, solicito a prorrogação do contrato nº 2.08.014/2023 por mais 12 (doze) meses.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
**Lígia Patrícia P. Sousa**  
*Gerente Administrativa*

Prefeitura Municipal de Campina Grande - Av. Rio Branco 304 - Prata, CEP 58.400-058

Impresso em 17/07/2024 11:41:00 por Helga Valéria Casullo de Araújo - Assessoria Técnica





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9BBA.D320.7D9A.DAA5**

Emitida no dia 04/07/2024 às 08:56:58

Nome Empresarial:

**PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.**

Endereço:

**PRESIDENTE GETULIO VARGAS**

Número:

**575**

Complemento:

**PAVMT018 PAVMT020  
PAVMT021**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-052**

Inscr. Estadual:

**16.384.921-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**40.120.343/0001-04**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A.**  
**CNPJ: 40.120.343/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:43 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **09AA.257C.A34D.59DB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2643066  
Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S A  
CNPJ/CPF: 40120343000104  
Endereço: RUA VICE-PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, 450, SALA 510 EDIF CENT JUR  
RON C LIMA  
Bairro: ESTAÇÃO VELHA  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 9 de Maio de 2024

**Código de Verificação: [206111905042022746600]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 09/05/2024 11:16:02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.120.343/0001-04

Certidão n°: 46790499/2024

Expedição: 04/07/2024, às 08:58:07

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.120.343/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.120.343/0001-04  
**Razão Social:** PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES SA  
**Endereço:** AV PREFEITO SEVERINO CABRAL 345 SALAS 301 A 310 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58407-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2024 a 20/07/2024

**Certificação Número:** 2024062110095548747042

Informação obtida em 04/07/2024 08:54:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.º. 29/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N.º 51.899/2024**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Prorrogação de Contrato n.º 2.08.014/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Próxima Telecomunicações LTDA, CNPJ N.º 40.120.343/0001-04.

**Ementa: Administrativo. Realização prorrogação de contrato de serviços contínuos, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.**

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo **2.08.014/2023/SECOB/PMCG**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, e a empresa **PRÓXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 40.120.343/0001-04, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023**, que tem por Objeto: *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA”*, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais 12 (dozes) meses.

Nos autos estão juntados a Justificativa Técnica emitida pela Gerência Administrativa da SECOB, da qual se extrai o seguinte trecho:

*“A contratada vem cumprindo com todas as obrigações contratuais de forma plena e satisfatória no âmbito do objeto acima descrito, bem como há nítida vantajosidade na manutenção do contrato de prestação de serviços contínuos, uma vez que há o permissivo legal (art. 57, da Lei 8.666/93) e a realização de novo procedimento licitatório acarretará certamente maiores ônus para Administração Pública, o que demandaria recursos financeiros e de pessoal que não corroborariam a eficiência do serviço público almejada.”*

A mencionada alteração se deve ao fato de que, existindo previsão orçamentária, haverá a necessidade de dar continuidade aos serviços contratados, uma vez que se trata de serviço continuado e que a empresa em que questão vem executando sua atividade regularmente, atendendo de maneira satisfatória os interesses da Secretaria, tudo em conformidade com a justificativa técnica apresentada pela Gerência Administrativa da SECOB.

Por outro lado, destaca-se que na comunicação junto à contratada houve a intenção expressa desta em reajustar os preços contratuais pelo índice previsto no contrato (IPCA), de acordo com a resposta ao Ofício Externo nº 2.750/2024.

É o relatório. Fundamento e opino.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.



## Da Prorrogação de Prazo

A prorrogação basear-se-á no artigo 57, II §1º e §2º o qual prescreve que será admitida prorrogação, se houver interesse da administração pública, se mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, bem como quando se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*III - (VETADO)*

*III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**§ 1º** *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

**§ 2º** *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)''

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em análise deve ratificar todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Oportuno também ressaltar que a Justificativa Técnica emitida pela Gerência Administrativa da SECOB, dispõe sobre a necessidade de prorrogação do contrato em tela, conforme informações e documentações apresentadas que **é de inteira responsabilidade do contraente**.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

## Do Reajuste

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice IPCA, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula sexta), com efeitos retroativos aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação da apresentação das propostas, qual seja, julho de 2023.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula 6ª do contrato, *in verbis*:

*“6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

*6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;”*

Nesse diapasão, em interpretação das normas editalícias e contratuais, em consonância com a Lei 8.666/93, deve-se respeitar o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, de acordo com a previsão contratual, tendo havido o devido requerimento expresso para o reajuste.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste pode ser efetuado pela Administração Pública, periodicamente, sendo exigível apenas prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

Na realidade, se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços

inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

*“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” (Grifou-se)*

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, deve ser verificado anualmente, de modo que resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.014/2023.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas, em conformidade com a legislação pátria.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

**Destaca-se que, para o reajuste pretendido, não há a necessidade de elaboração de termo aditivo, podendo constar tão somente via apostilamento em momento oportuno, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.**

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

2.08.014/2023/SECOB/PMCG, a contar de 13 de julho de 2024, além das recomendações acima e publicações necessárias.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 11 de julho de 2024.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 787C-9FB7-4F7B-BB60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 11/07/2024 11:20:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 11/07/2024 11:43:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/787C-9FB7-4F7B-BB60>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/ SECOB/PMCG**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PMCG Nº 2.08.014/2023/ SECOB/PMCG - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO , NA FORMA ABAIXO:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** Órgão integrante da Administração Direta, da **PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE/PB** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 304, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada **Sr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627-SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, Estado da Paraíba de um lado, e a **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.120.343/0001-04, situada à Av. Pref. Severino Bezerra Cabral, 345, José Pinheiro ,Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO**, brasileiro ,casado, empresário, inscrito no CPF Nº 046.198.024-09, residente na Rodovia BR-230, S/N, km 9, Condomínio Bosque de Intermares, casa 179, Amazônia Park, CEP:58106-402 - Cabedelo-PB, aqui denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no **Pregão Eletrônico Nº 0051/2023**, decidiram as partes contratantes firmar o presente **TERMO ADITIVO** , sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL nº 8.666/93** e suas alterações , demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

**CONSIDERANDO**, que o Objeto Contratual é a prestação de serviços contínuos, essenciais ao bom desempenho da função administrativa e que vem sendo desempenhado com excelência pela contratada, conforme justificativa da Gerência Administrativa da SECOPB,

**CONSIDERANDO**, ainda as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a autorização expressa do Secretário de Obras no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pelo **Pregão Eletrônico Nº 051/2023**, resolvem as partes contratantes firmar o presente **Termo Aditivo Nº 01** ao **Contrato nº 2.08.014/2023/ SECOB/PMCG**, celebrado entre as mesmas partes, para dilatar o prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses a contar de 13 de julho de 2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento tem como fundamento legal o Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Serão mantidas todas as Cláusulas do presente Contrato, desde que não conflitantes com este Instrumento de prorrogação.

**CLAUSULA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contraentes, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

CAMPINA GRANDE, 11 DE JULHO DE 2024.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE

**LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0A7-3FA3-2394-D504

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO (CPF 046.XXX.XXX-09) em 11/07/2024 15:08:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 12/07/2024 12:49:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E0A7-3FA3-2394-D504>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, E **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024.

a gestão através da Diretoria de Proteção Especial de média e alta complexidade para implantar primeiro o comitê da População em situação de Rua, para depois fazer a discussão sobre o Fórum da População em situação de Rua. A presidente Socorro Carvalho passa ao próximo ponto de pauta que trata da aprovação pelo colegiado do cadastro de atualização da Associação dos Moradores do Bairro do Araxá, trata-se da atualização do cadastro, tendo em vista que foi alterado o regime de atendimento, passando agora a associação a ser cadastrada no CMAS como Entidade de Defesa de Direitos na área de Assistência Social e com programa de benefícios eventuais, tendo sido aprovado a atualização do cadastro da Entidade da Associação dos Moradores do Bairro do Araxá por unanimidade pelos Conselheiros e Conselheiras presentes na reunião. Com relação aos informes, Socorro Carvalho repassou para o Colegiado a sua participação na Formação referente ao Sistema de Garantias de Direitos e seus Desafios contemporâneos, informando que foi uma excelente formação e com uma participação bem qualificada dos participantes e principalmente da formadora que foi de excelência. Informou ainda que, como não foi possível a participação dos quatro representantes, um de cada comissão permanente por conta do tempo, na demora das indicações e também por que duas das pessoas indicadas se afastaram para serem candidatas a vereador e vereadora. No caso de Odair José Clementino e Crivanilda Gonçalves foi feito uma errata da ata de vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, substituindo o evento por outro a ser realizado em Santa Catarina referente a “Escuta Qualificada”. Ficando as duas representantes, Adalgisa Medeiros, da Comissão de Política, e Socorro Carvalho, da Comissão de Cadastro para participar da Capacitação nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024, referente a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Florianópolis - Santa Catarina. A presidente agradece a todos e finaliza a reunião, em nada mais havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros (as).

#### Lista de Presença:

1. Maria do Socorro A. de Carvalho
2. Maria do Socorro Dantas Ferreira
3. Marineide Souza da Silva
4. Álvaro Teixeira
5. Sheila Ricarte Martins
6. Adalgisa Medeiros Alencar
7. Maristela Araújo de Santana
8. Jussara Milena de França Euzébio

Campina Grande, 10 de julho de 2024

**MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO**

Presidente do CMAS / CG - PB

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.082/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo concretiza um acréscimo de 7,34 % ao contrato de n. 2.06.082/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da obra da

unidade de ensino infantil tipo B localizada no distrito de São José da Mata, no Município de Campina Grande – PB. Tomada de Preços Nº 015/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME .OBJETO: É objeto do presente diploma o aditivo de valor, com acréscimo de 7,34% ao contrato n.º 2. 06.082/2022, o valor global do contrato será de R\$ R\$ 964.028,68 (novecentos e sessenta e quatro mil e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e Miguel Figueiredo Maia.DATADE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO CONTRATUAL:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA.OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2024. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO.DATA DA ASSINATURA:11/07/2024.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **Portaria nº 032, de 09 de julho de 2024**, que designa os Agentes de Contratação para a Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde, para a Gerência de Materiais e Serviços e para a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB;

Considerando a necessidade da equipe de apoio técnico diversificada para a tramitação processual, bem como para a publicação dos processos licitatórios, em apoio ao agente de contratação de cada Unidade Administrativa Específica.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar atribuições ao **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, ao **GERENTE DE MATERIAIS E SERVIÇOS** e ao **GERENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, no tocante a designação de servidor de apoio técnico para colaborar com a elaboração da fase interna dos processos licitatórios do Credenciamento de Serviços